



# AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ

C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
CNPJ: 80.357.247/0001-07 INSCR. ESTADUAL: 44000110-66  
Av. José Bonifácio, 1.037 – centro  
85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná  
Fone: (045) 3259-1288

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, PREZADA EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

## **REF. PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2024, PREGÃO ELETRONICO 011/2024/SRP**

**Objeto:** Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das PalmeirasPR..

**C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.357.247/0001-07, com sede na Avenida José Bonifácio, 1037 - centro – São José das Palmeiras – PR, neste ato representado por seu titular o Sr. Cleber Fasutino Costa, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Osvaldo Cruz, 961 – centro – São José das Palmeiras-PR, portador da cédula de identidade RG nº 9.302.399-4 SESP/PR e CPF/MF nº 074.350.039-30, vem mui respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, com fincas na legislação de regência, especialmente no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, para interpor o presente,



# AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ

C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
CNPJ: 80.357.247/0001-07 INSCR. ESTADUAL: 44000110-66  
Av. José Bonifácio, 1.037 – centro  
85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná  
Fone: (045) 3259-1288

## I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, tendo em vista que o processo licitatório finalizou na data de 10/04/2024 concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões.

## II- SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

A ora Recorrente participou do certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024.

Seguindo os ditames do Edital de Licitação, houve o registro das propostas na plataforma da BLL. Após o término de fase de disputa/lances, verificou-se que a empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA apresentou sua proposta sem identificar a MARCA, utilizando a expressão A DEFINIR para todos os itens.

Vejamos o que diz o edital no item 9:

### **9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- a) Valor unitário;
- b) Marca;

**Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica” ou “própria”, para que a proponente não seja desclassificada.**



# AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ

C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
CNPJ: 80.357.247/0001-07 INSCR. ESTADUAL: 44000110-66  
Av. José Bonifácio, 1.037 – centro  
85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná  
Fone: (045) 3259-1288

Prezado Senhor Pregoeiro, a indicação de marca de faz necessária inclusive para a análise dos produtos por parte dos demais licitantes, pelo próprio pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contratos, a fim de averiguar se o ( s) produto (s) oferatado (s) realmente atende (m) a (s) especificação (ões) do edital .

A indicação de marca é irrelevante nas contratações para prestação de serviços, obras, entretanto para venda de produtos específicos se torna obrigatório demonstrar qual produto que desejar entregar. Frisamos que ainda que tal exigência não restringe a participação das empresas, pelo contrário, vem de encontro ao princípio da economicidade e da vantajosidade , destina-se a obter a melhor proposta mediante a competição entre os fornecedores interessados.

Neste sentido a proposta da forma como a licitante DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA apresentou não pode ser aceita pela administração municipal, sugerindo a sua desclassificação.

### **III - DO PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS.**

Ante os argumentos expendidos em linhas transatas, respeitosamente, a Recorrente pede a Vossa Excelência:

- a) Que o presente seja recebido e processado nos termos da Lei.
- b) Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente



# AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ

C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
CNPJ: 80.357.247/0001-07 INSCR. ESTADUAL: 44000110-66  
Av. José Bonifácio, 1.037 – centro  
85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná  
Fone: (045) 3259-1288

analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de desclassifica a proposta da empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA

Termos em que, pede e espera deferimento

São José das Palmeiras-PR, 12 de Abril de 2024.

CLEBER FAUSTINO

Assinado de forma digital por CLEBER  
FAUSTINO COSTA:07435003930

COSTA:07435003930

Dados: 2024.04.12 15:07:47 -03'00'

C.F.C. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-ME

Cleber Faustino Costa – Sócio-administrador

RG No 9.302.399-4 SESP/PR



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR  
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

#### RECURSO

A empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.005.258/0001-90, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor,

No proferido pregão eletrônico nº 011/2024, aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### I - DOS FATOS

A(s) licitante(s) C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME e DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA foram declaradas vencedoras e habilitadas para os lotes 1 à 24, exceto lotes 20 e 22.

#### II - DO DIREITO

O Recorrente busca tempestivamente seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.

LEI 10.520/2002

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

DECRETO 5.450/2005

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

#### III - DA ARGUMENTAÇÃO

Segundo descrito em edital, é mencionado as seguintes palavras sobre a inexecuibilidade:

“11.2 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o

[comercial@petrotrucktoledo.com.br](mailto:comercial@petrotrucktoledo.com.br)

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060





DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

*pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.*

*13.3. Em caso de indício de inexequibilidade o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023.*

*11.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”*

Conforme análise dos documentos apresentados pela concorrente, observamos que os valores cotados para os produtos em questão da marca IPIRANGA são manifestamente inexequíveis.

Nossa empresa trabalha com essa marca quando se torna vantajosa em questão de preço, porém nos últimos períodos seus valores vem aumentado consideravelmente, conforme pode ser comprovado com cotações atuais que nossa empresa realizou (vide anexo) afim de documento de exemplo. Diante disso, a oferta do concorrente C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME desvirtua o caráter competitivo do certame.

Destacamos que a nossa preocupação não se baseia apenas na busca por uma vantagem competitiva, mas sim na garantia da execução contratual de forma eficiente e sustentável. A cotação de preços manifestamente baixos pode comprometer a qualidade dos produtos fornecidos e a viabilidade econômica da execução do contrato.

Se a concorrente C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - MEI realmente ofertou valores que são condizente e com exequibilidade, solicitamos que a mesma comprove por meio de documento fiscais ou de valor equivalente, conforme se refere em edital no item 11.4.

Já quanto a proposta final, o edital traz as seguintes informações:

*“18.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.*

*18.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a Fornecedora.*

*18.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.*

*18.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.*

*18.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”*

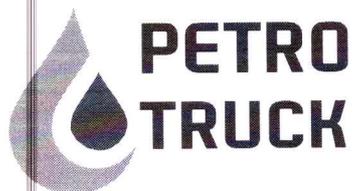
A proponente DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA nem se quer tem marca própria (fabricante) para que seja utilizado a expressão “A DEFINIR” como mencionado no 9.1 do edital, revelando assim que sua proposta não atende as especificações do edital desde o momento do cadastro no portal BLL, ainda assim a mesma não apontou marca ou modelo na proposta ajustada/final, desta forma não sendo possível verificar se os produtos realmente atende a especificação do descritivo do termo de referência, além de que esse tipo de proposta contém alternativas, o que induz a mais de um resultado conforme mencionado no item 18.4 do edital.

IV- DOS PEDIDOS

comercial@petrotrucktoledo.com.br

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060





DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES



Isto posto, a recorrente aguarda que as razões ora invocadas sejam analisadas, e que seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar os licitantes que não cumpriram com o solicito em edital desclassificados, nos itens que se aplicam essa condição.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Toledo - PR, 15 de Abril de 2024.

ADILSO AUGUSTINHO  
CARNIEL:55442080934

Assinado de forma digital por  
ADILSO AUGUSTINHO  
CARNIEL:55442080934  
Dados: 2024.04.15 18:07:49 -03'00'

**PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI**  
**CNPJ nº 37.005.258/0001-90**  
**ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL – PROPRIETARIO**  
**RG: 41241411**





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 25 de abril de 2024.

Ao  
Sr. Herbert Correia Barros  
Advogado do Município

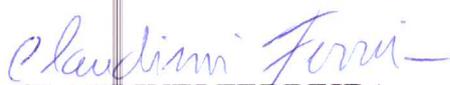
Ref. Pregão Eletrônico nº 011/2024

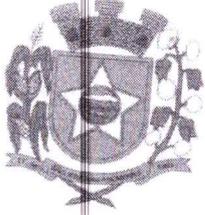
Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa PETRO TRUCK  
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI

Considerando Recurso Administrativo interposto pela empresa CFC COMERCIO DE  
PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ;

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo remeto ao procurador do  
município, a fim de manifestar-se.

Segue dos documentos acima citados.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR

### **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024  
**Requerente:** Departamento de Licitação  
**Data:** 24 de abril de 2024.

#### **I - Relatório:**

No curso procedimento licitatório mencionado, foram apresentados dois recursos, o primeiro de autoria da empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, e, o segundo, da empresa AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ - CFC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. M.E.

No primeiro recurso, a empresa afirma que existem indícios de inexecuibilidade da empresa AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ - CFC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. M.E., e, que a empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. não realizou a indicação das marcas na propostas, apesar de não ser considerada uma fabricante.

No segundo recurso, a empresa diz também que a empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. apresentou proposta sem identificar a marca, utilizando-se da expressão "a definir".

Em suma, estes são os fatos.

#### **II - Fundamentação:**

Quanto a denúncia de inexecuibilidade, mostra-se necessário indicar que o Art. 11 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece a obrigação da administração evitar contratações inexequíveis, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda, o art. 59, IV, diz que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**



Neste sentido, antes da realização de diligências internas de fiscalização, mostra-se necessário oportunizar o contraditório, a fim de que a empresa demonstre documentalmente a exequibilidade da proposta.

Posteriormente, mostra-se prudente a realização de diligência para apurar a possibilidade de exequibilidade da licitação, nos termos do art. 59, §2º, da Lei de Licitações.

Por outro lado, com relação as requisitos de preenchimento da proposta, os quais teriam sido desrespeitados pela empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., constata-se que de fato a mesma deixou de indicar expressamente a Marca.

A ausência de indicação de Marca se dá para situações excepcionais, em que a indicação possa identificar a Proposta, especialmente quando trata-se de fabricante, revendedor ou distribuidor detentor de exclusividade.

Não é o que se verifica no caso em tela.

Portanto, diante da violação do item 9 do Edital, compreendo pela necessidade de desclassificação das propostas maculadas por tal vício.

### III - Conclusão:

Diante do exposto, por ora, meu parecer é no seguinte sentido:

- a) Notificação da empresa AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ – CFC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. M.E., para que esta demonstre cabalmente as condições de exequibilidade do contrato, nos termos do art. 59, IV, da Lei de Licitações;
- b) Posteriormente, após resposta da empresa AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ – CFC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. M.E., tais informações devem ser confrontadas por diligências internas a serem realizadas pelo fiscal, nos termos do art. 59, §2º, da Lei de Licitações.
- c) Diante da violação do item 9 do Edital pela empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., compreendo pela necessidade de desclassificação das propostas maculadas por tal vício.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente  
HERBERT CORREA BARROS  
Data: 24/04/2024 15:48:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HERBERT CORREA BARROS**  
**OAB/PR n.º 51.127**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2024**

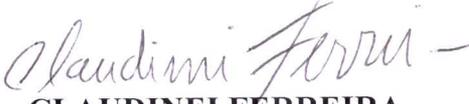
**OBJETO:** Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.

Diante do exposto no Processo Licitatório 018/2024, Pregão Eletrônico 011/2024, informo que acato o Parecer Jurídico quanto aos recursos interpostos pelas empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI e C.F.C. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.

De tal forma, ficam desclassificadas todas propostas apresentadas pela empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA., nas quais não sejam indicadas as marcas dos produtos.

Por fim, notifico a empresa C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA para que apresente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 26/04/2024, documentos que comprovem a exequibilidade das propostas dos itens que foram considerados vencedores.

São José das Palmeiras, 25 de abril de 2024.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro